



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.479, de 26 de abril de 2.022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIUVA, BEM COMO REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, junto a Guarda Civil Municipal, a Corregedoria, bem como sua respectiva Ouvidoria, na condição de órgãos auxiliares, próprios, permanentes e autônomos.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DA CORREGEDORIA, DA OUVIDORIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

DA CORREGEDORIA

Artigo 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem atribuições de controle interno mediante fiscalização, investigação e auditoria, devendo:

- I.** Receber, da ouvidoria, denúncias, reclamações e representações;
- II.** Averiguar a pertinência das denúncias, reclamações e representações;
- III.** Gerir a elaboração de Termos Circunstanciados;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. Propor, por meio de Termo Circunstanciado, o processo administrativo disciplinar à comissão processante, transcorrido segundo as normas em lei municipal própria;

V. Manter arquivados em local próprio da Guarda Civil Municipal por um período de cinco anos, os autos dos Termos Circunstanciados referentes às denúncias improcedentes;

VI. Manter cópias arquivadas de autos dos processos administrativos disciplinares finalizados, próprios da Guarda Civil Municipal, por um período de oito anos.

VII. Requisitar, diretamente de qualquer órgão municipal, as informações, certidões, cópias de documentos e/ou volumes de autos relacionados ao ato denunciado, reclamado ou representado, objetivando subsidiar o acompanhamento do Termo Circunstanciado para a propositura do processo administrativo disciplinar adequado;

VIII. Propor, junto ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiúva, a adoção das providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, inclusive com a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública;

IX. Organizar e manter atualizados os arquivos e documentações relativas às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

X. Elaborar, publicar e encaminhar trimestralmente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, os relatórios das atividades da corregedoria;

XI. Propor, no Termo Circunstanciado, os que procedimentos do processo administrativo disciplinar transcorram sob sigilo temporário ou permanente, em especial no que se refere a proteção de fontes documentais, testemunhais e pessoais;

XII. Fazer publicar os atos oficiais da Corregedoria no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 3º - Fica criada a Função de Confiança Gratificada de Corregedor da Guarda Municipal a ser desenvolvida por servidor estável do quadro efetivo do município, mediante escolha do Prefeito Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal, à exceção de quem já estiver em outra função de direção, chefia ou comando.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º O Corregedor da Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento mensal da Gratificação de Função, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º O Corregedor terá mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período, por uma única vez.

§3º Não poderá exercer a função de Corregedor aquele que no período de dois anos tenha respondido por qualquer penalidade em razão de processo administrativo disciplinar.

§4º Outro Corregedor será escolhido pelo Prefeito Municipal, especificamente nos atos de impedimentos do Corregedor Titular.

§5º A perda do mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundamentada por razões relevantes e específicas a função, nos termos do §2º, do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2.014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Seção II

DA OUVIDORIA

Artigo 4º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem atribuições de controle externo independente em relação à direção ou chefia da respectiva guarda, devendo:

- I. Receber e encaminhar a Corregedoria, reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes, integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal;
- II. Oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III. Manter constante o serviço telefônico destinado às suas atribuições.

Artigo 5º - Fica criada a Função de Confiança Gratificada de Ouvidor da Guarda Municipal a ser desenvolvida por servidor estável do quadro efetivo do município, mediante escolha do Prefeito Municipal, à exceção de quem já estiver em outra função de direção, chefia ou comando na Guarda Civil Municipal.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único - O Ouvidor da Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento mensal da Gratificação de Função, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 6º - Não poderá haver funções acumuladas de corregedor e ouvidor.

Seção III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 7º - Apresentado o Termo Circunstanciado para a comissão processante, a administração emitirá Portaria Interna para instalação do processo administrativo disciplinar.

§1º O processo administrativo disciplinar transcorrerá segundo as normas em lei municipal própria; na ausência desta, pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º O Comandante da Guarda Civil Municipal acompanhará o processo administrativo disciplinar.

§3º Se o processo administrativo disciplinar correr contra o comandante da Guarda Civil Municipal outro de cargo hierárquico superior e na falta o de cargo imediatamente inferior acompanhará todos os procedimentos.

§4º A pedido justificado no Termo Circunstanciado, os procedimentos do processo administrativo disciplinar poderão correr sob sigilo temporário ou permanente, em especial no que se refere a proteção de fontes documentais, testemunhais e pessoais.

§5º O processo administrativo disciplinar será homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§6º O resultado do processo administrativo disciplinar homologado será encaminhado ao Comandante da Guarda Civil Municipal para adoção das medidas determinadas.

CAPÍTULO II DO PORTE DE ARMA



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Seção I

DA ENTREGA DO ARMAMENTO

Artigo 8º - O porte de arma de fogo será concedido ao integrante da Guarda Civil Municipal mediante aprovação no curso de formação profissional e aprovação de capacidade psicológica e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 23/2.005, em especial nos seus artigos 21,22 e 23, bem como no que couber a disposição da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte de armas de fogo.

Artigo 9º - O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar somente o armamento a ser fornecido pela Administração, nos termos previstos nesta lei e supletivamente nas leis de regência.

Artigo 10 - A entrega diária de armamento e munição ao integrante da Guarda Civil Municipal será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor responsável por sua manutenção e posse, obrigando-se a repará-lo nos casos de dano extravio, furto, roubo, se por sua culpa, sem prejuízo das demais medidas disciplinares, salvo em casos de estado de necessidade, em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal, no exercício regular do direito.

Parágrafo único – A entrega diária de armamento e munição será realizada quando do início do expediente da Guarda Municipal, seja por escala ou convocação, devendo ser devolvida ao seu término ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

Artigo 11 - O detentor do armamento deverá portar, obrigatoriamente, a cautela de material bélico.

Seção II

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ENTREGA DE ARMAMENTO

Artigo 12 - Não será autorizado a receber o armamento o integrante da Guarda Civil Municipal que:

- I. Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pelas legislações vigentes;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Figure como investigado em inquérito policial ou que esteja respondendo processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções;

IV. Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

V. Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo e/ou munição que esteja sob sua posse;

VI. Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

VII. Tenha portado arma de fogo ostensivamente em locais públicos, tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que esteja em atividade essencial ao evento necessário;

VIII. Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que comprovem alteração psicológica ou motora;

IX. Esteja afastado das atividades laborais;

X. Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XI. Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

Parágrafo único – Poderá ser preventivamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Civil Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Comandante, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

Seção III

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 13 - O Comandante da Guarda Civil Municipal é responsável pela expedição de Cautela e pelo controle do material bélico, fazendo



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a entrega do armamento e da munição mediante registro no livro próprio, podendo tais funções ser delegadas à Chefia da Guarda Municipal.

Artigo 14 - A Chefia deverá, sempre que houver ocorrência de caso de extravio, furto ou roubo de material bélico, enviar imediatamente para o Comandante da Guarda Civil Municipal, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - O integrante da Guarda Civil Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, enviar imediatamente ao Comandante o Relatório Circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo este tomar as medidas eventualmente necessárias.

Artigo 16 - O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido, ao menos a cada dois anos, a teste de capacidade motora e psicológica.

Artigo 17 - O Comandante da Guarda Civil Municipal será responsável pelo controle dos laudos de capacitação motora e psicológica, que devem ser realizados por Psicóloga do Departamento da Polícia Federal ou Psicólogo credenciado pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 42, da Inscrição Normativa PF nº 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratados para este fim, cabendo-lhe:

- I. Solicitar laudos;
- II. Adotar providências para a renovação dos laudos antes de seus vencimentos;
- III. Preparar a apresentação do efetivo da Guarda Civil Municipal, nos locais previamente designados pelo Psicólogo, para realização dos testes psicológicos.

§1º Cabe ainda ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo, no uso de suas atribuições, solicitar a realização de exames psicológicos a membros integrantes da Corporação.

§2º A avaliação do laudo psicológico é de competência exclusiva do Comandante da Guarda Civil Municipal, e, conforme o caso, não



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

acolhendo os resultados, poderá solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica.

Artigo 18 - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 19 - Os casos omissos, após manifestação do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Departamento Jurídico, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 20 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 26 de abril de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno